LEI Nº 231, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1950.

INSTITUI O PLANTÃO NOTURNO NAS FARMACIAS DA CIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É instituto, obrigatoriamente o plantão noturno nas farmácias da sede do município.

Parágrafo primeiro: O plantão será regulado, em rodízio por ato do poder Municipal nos termos do parágrafo 1º, do artigo 108 DA Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo segundo: O horário do plantão será das 20 horas as 8horas da manhã seguinte;

Parágrafo terceiro: O Prefeito Municipal fará irradiar diariamente a Farmácia que à noite ficará aberta.

Art. 2º. A infração à presente lei importa na multa de Cr$ 200,00 ao proprietário da farmácia e ao dobro da rescendência.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 13 de dezembro de 1950, 62º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO